



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.775, de 27 de abril de 2017]**

LEI N.º 7.871, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos locais fechados em que se promovam eventos haverá orientação sobre:

- I – saídas de emergência;
- II – localização dos extintores de incêndio;
- III – demais instruções sobre procedimentos de segurança em caso de emergência.

Parágrafo único. No lado externo do estabelecimento, junto ao principal acesso, afixar-se-ão: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.775](#), de 27 de abril de 2017)*

- I – cópia do alvará de funcionamento;
- II – mapa de seu interior, destacando a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

~~**Art. 2º. Aplicar-se-á ao infrator:**~~

Art. 2º. Aplicar-se-ão ao infrator, sequencialmente: *(Redação dada pela [Lei n.º 8.775](#), de 27 de abril de 2017)*

I – advertência, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

~~II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;~~

II – multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Município – UFMs, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei; *(Redação dada pela [Lei n.º 8.775](#), de 27 de abril de 2017)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 7.871/2012 – pág. 2)

III – interdição, parcial ou total, do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa